



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 19/2024

Governador Valadares, 10 de abril de 2024.

Parecer Técnico FEAM/ URA - CAT nº. 19/2024 (SEI N° 85964071)			
N° DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 85975801			
PA COPAM SLA N°: 2760/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: GRANITOS CRICIÚMA LTDA		CNPJ: 12.859.265/0001-29	
EMPREENDIMENTO: GRANITOS CRICIÚMA LTDA		CNPJ: 12.859.265/0001-29	
MUNICÍPIO(S): Aimorés		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 29' 26.947" S e Longitude 41° 0' 12.791" W			
RECURSO HÍDRICO: Concessionária local			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Peso 1			
PROCESSO ANM: 896.110/2003		SUBSTÂNCIA MINERAL: Granito	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	PARÂMETRO	CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento.	Produção Bruta 6.000 m³/ano	2
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.	Área Útil 2,0 ha	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ronan Nunes Moulin de Moraes - Engenheiro Ambiental		REGISTRO: CREA ES – 25.911/D ART MG20221138875	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental		1.219.035-1	

Patrícia Batista de Oliveira - Gestora
Ambiental

1.364.196-4



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85964071** e o código CRC **FCBA4FAE**.



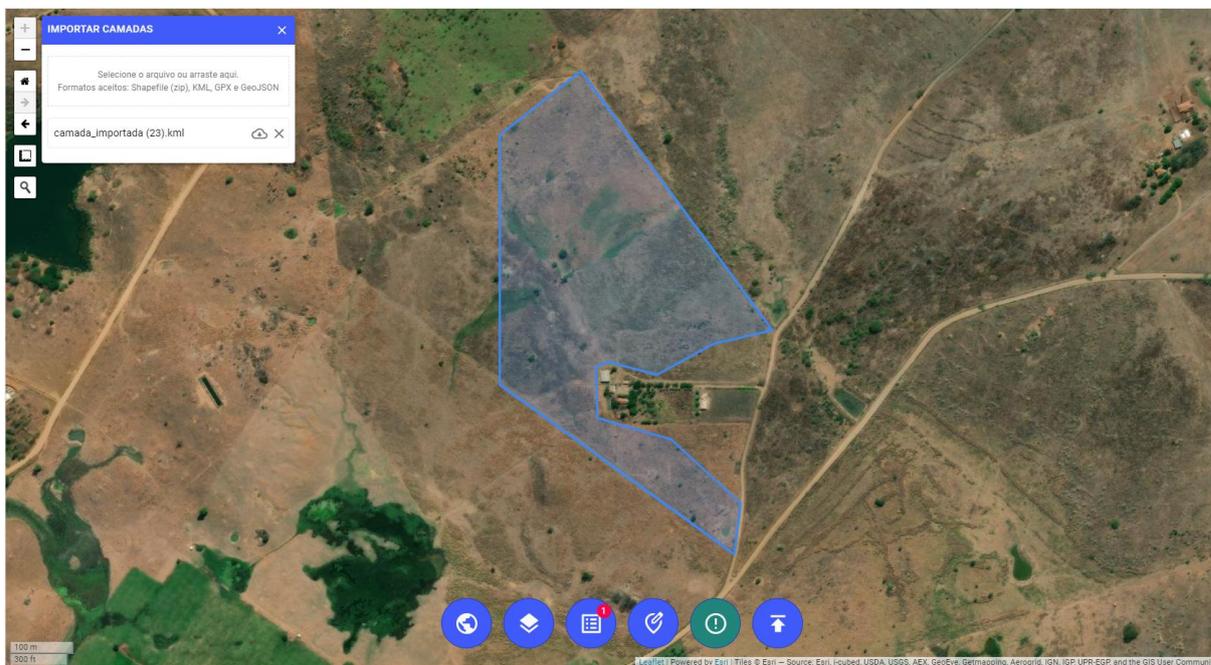
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 19/2024

O empreendimento GRANITOS CRICIÚMA LTDA., CNPJ 12.859.265/0001-29 pretende atuar no ramo de mineração, especificamente na extração de rochas ornamentais – granito, no município de Aimorés – MG.

Em 06/12/2023, formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o Processo Administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 2760/2023, para as atividades “A-02-06-2– Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 6.000 m³/ano e “A-05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não-metálicos” com área útil de 2 ha. Conforme a caracterização realizada no SLA, foi enquadrado em classe 2, com incidência de critério locacional de Peso 1 (Reserva da Biosfera da Mata Atlântica), conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

A área proposta para o empreendimento em fase de projeto, está localizado na zona rural do município de Aimorés – MG, e tem como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 19º 29' 26.947” S e Longitude 41º 0' 12.791” W.

Figura 01: Localização do empreendimento



Fonte: Autos do PA SLA nº 2760/2023 e IDE SISEMA (acesso em 05/03/2024).



O imóvel onde será instalado o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica de acordo com o mapa da área de aplicação da Lei n.º 11.428/2006. Contudo, trata-se de área consolidada (antropizada), predominantemente coberta com pastagens.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não há intervenção ambiental a ser autorizada e/ou regularizada. Ainda, em resposta à informação complementar, o empreendedor apresentou relatório fotográfico da área e informou que: “No interior da área de instalação do empreendimento foram encontrados indivíduos de *Anadenanthera peregrina*, *Astronium fraxinifolium*, *Lonchocarpus cultratus*, *Machaerium hirtum*, *Peltophorum dubium*, *Pterogyne nitens* e *Samanea inopinata*, essas espécies não se encontram na lista de espécies ameaçadas (segundo a portaria MMA nº 443/2014 e suas atualizações) e não serão suprimidas para a instalação e operação do empreendimento”.

De acordo com a Matrícula n.º 3.779, o imóvel sem denominação especial encontra-se matriculado no Serviço Registral Imobiliário de Aimorés - MG, com área de 36,48, 12 ha (trinta e seis hectares, quarenta e oito ares e doze centiares), tendo como proprietária Virgínia Maria Bortoline Wanderley. Ainda, de acordo com o documento do imóvel, o arrendamento da área de 15,20 (quinze hectares e vinte ares) a mineradora GRANITOS CRICIÚMA LTDA.

O imóvel rural possui o registro no CAR - Cadastro Ambiental Rural MG- MG-3101102-991B.99C4.16B6.D0EE.580E.5A29.6B38.C6CF, no qual foi declarada área total de 36,7277 ha, sendo que a área consolidada corresponde à área total. O imóvel não possui reserva legal.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Neste contexto, tendo em vista a limitação das atribuições desta unidade administrativa, a análise buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento GRANITOS CRICIÚMA LTDA. em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Dessa forma, conforme arquivos vetoriais da ADA e arquivos do CAR, verificou-se que a ADA não sobrepõe áreas em regime de proteção.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor e do responsável técnico pelos estudos ambientais.



Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN nº 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que o empreendimento está localizado em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O respectivo estudo foi apresentado.

A área do empreendimento está inserida na poligonal do processo minerário ANM nº 896.110/2003, com fase atual de Requerimento de Lavra, para uma área de 438.51 ha, de titularidade do empreendedor, para substância granito.

A água a ser utilizada para as finalidades de corte com fio diamantado, consumo humano e aspersão de vias será fornecida pela concessionária local. O consumo estimado médio será de 134 m³/dia.

A área diretamente afetada (ADA) do empreendimento será de 15,6014 ha. O empreendimento funcionará a partir de um conjunto de atividades de apoio, como pilha de estéril, unidades de apoio para uso dos trabalhadores (refeitório, sanitários e banheiros), bem como estradas e estrutura para armazenamento de recipientes de 1.000 l de combustível, para abastecer máquinas que venham a operar na mina. Para o desenvolvimento da atividade minerária o empreendimento demandará a colaboração de 06 funcionários com jornada de trabalho de 8h/dia.

O produto principal são os blocos de granito, com produção líquida de 415,5 t/mês ou 150 m³/mês. A reserva mineral é de 1.973.050 t, a vida útil da jazida é de 110 anos com avanço anual de lavra de 0,5 ha. Estima-se a produção de 969,5 t/mês de estéril.

O método de lavra utilizado será a céu aberto, em bancadas, com uso de fio diamantado, sem beneficiamento. O armazenamento do minério será ao ar livre e a disposição de estéril em pilhas.

A pilha de estéril terá um volume final de 154.685,96 m³ e área final projetada de 20.000,00 m², e altura total de 15 m.

O sistema de drenagem da lavra será composto por canaletas em solo, inclinação controlada do terreno e caixas secas. O sistema de drenagem da pilha será composto por bacias de sedimentação e inclinação controlada do terreno.

Os equipamentos a serem utilizados serão 01 caminhão, 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 perfuratriz, 01 compressor, 01 máquina de fio diamantado e 01 gerador.

Conforme descrito no RAS, o empreendimento não terá ponto de abastecimento de combustível e oficina de manutenção de máquinas e veículos.



Como principais impactos negativos a serem gerados pela operação do empreendimento cita-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos, além da possível impacto sobre a fauna e formação de processos erosivos.

Serão gerados efluentes líquidos sanitários nos banheiros e refeitório, os quais serão tratados em sistema TEVAP, com lançamento do efluente tratado em sumidouro.

Será gerado efluente oriundo do corte com fio diamantado na frente de lavra, com volume diário de 4,6m³ o qual será direcionado para infiltração em bacias de sedimentação.

Ocorrerá emissão de gases veiculares e material particulado devido ao tráfego de veículos, processo produtivo e instalação da pilha de estéril. As medidas previstas consistem em manutenções preventivas, umectação de vias e utilização de equipamentos a úmido.

Para gerenciamento de resíduos sólidos, classe I e classe II, serão utilizados tambores para acondicionamento temporário dos diferentes tipos de resíduos. Para a redução de estéril, recomenda-se a utilização de blocos regulares sem aproveitamento comercial para a execução das leiras de proteção tanto de vias de acesso e praças de trabalho como na base do depósito de material estéril, bem como armazenamento dos blocos regulares não aproveitados inicialmente para venda futura em caso de demanda adicional. Para os demais resíduos, se houver viabilidade econômica, deverá ser enviado para empresas de reciclagem os materiais classificados nesta categoria e para empresas licenciadas os materiais que possuam algum tipo de impedimento quanto a destinação a aterro municipal e necessitem de destinação final adequada.

Serão utilizados abafadores auriculares e os veículos e equipamentos passarão por manutenções para minimizar a poluição sonora. Não haverá detonações.

Apesar do contingente faunístico local ser restrito a avifauna, poucos reptéis e anfíbios e alguns mamíferos/roedores de pequeno porte, será importante minimizar os ruídos. A não utilização de explosivos por si só é uma medida que atenua a questão do afugentamento da fauna. O excesso de velocidade é um dos principais causadores de atropelamentos de fauna, por reduzir o tempo de resposta do motorista para desviar do animal que poderá estar no caminho. Assim, os motoristas deverão ser orientados quanto à velocidade máxima de rodagem nas vias.

Para reduzir impactos tanto nas áreas de entorno como também receber impactos de agentes externos, a área da lavra será cercada para que a mesma esteja isolada de animais e transeuntes.



O sistema de drenagem proporcionará proteção as áreas a jusante de forma a impedir o carreamento de sedimentos para as mesmas evitando assim processos erosivos e reduzindo possibilidade de interferência da pedreira nas atividades adjacentes.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações do RAS e demais estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “GRANITOS CRICIÚMA LTDA” para as atividades “A-02-06-2 -Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” no município de Aimorés/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GRANITOS CRICIÚMA LTDA.”

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos datadas, comprovando a instalação da infraestrutura de apoio dos funcionários, biodigestor e estrutura de drenagem pluvial.	Antes do início da operação.
02	Informar à URA/LM o início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação.
03	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Elaborar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) semestralmente, demonstrando as ações realizadas e apresenta-los à URA/LM anualmente.	Durante a vigência da licença
04	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido nas NBR 7229 e NBR 13969, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida na NBR 7229 (Tabela 3).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
05	Cumprir as exigências da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018 ou norma substituta, com seis meses de antecedência do encerramento das atividades, caso as atividades venham se encerrar.	6 meses antes do encerramento das atividades
06	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 2090.01.0010768/2024-38) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

**Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GRANITOS CRICIÚMA LTDA.”

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADO R		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armacenamento temporário; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN n. 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.